

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Latino Coelho, n.º 1, Edifício Hi Fly Building, 7.º andar, Concelho de Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

- 1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;
- 4 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;
- 5 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;
- 2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

206846934

Despacho n.º 4527/2013

A sociedade Perfect Aviation Portugal, S. A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 4.º Dto., em Lisboa, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 22983/2009, de 29 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 202, de 19 de outubro, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 3728/2011, de 03 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 40/2011, de 25 de fevereiro.

Tendo sido suspenso o Certificado de Operador Aéreo da referida empresa, em 08 de março de 2013, determino, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., suspender a supra identificada licença de transporte aéreo, com efeitos a partir daquela data.

Por esta suspensão são devidas taxas de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

11 de março de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.
206846853

Programa Operacional Fatores de Competitividade

Despacho n.º 4528/2013

No uso da faculdade atribuída nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, a comissão diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Fatores de Competitividade, delega no gestor que a preside, o seguinte:

1 — As competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 45.º do citado diploma legal de acordo com os termos mencionados:

- a) Decidir sobre alegações contrárias de projetos que configurem a manutenção da decisão inicial;
- b) Confirmar a inelegibilidade dos projetos com pareceres iniciais negativos e sem apresentação de alegações contrárias;
- c) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projetos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;
- d) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento;
- e) Autorizar alterações de informações identificativas dos projetos sem consequência no valor do incentivo, nomeadamente, as modificações da localização geográfica, do setor de atividade, e no caso de projetos em copromoção ou em associação, substituições do promotor líder ou proponente por um dos restantes beneficiários;

f) Decidir sobre o encerramento de projetos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objetivos fixados com níveis similares de execução física;

g) Decidir sobre matérias correntes relativas ao pleno funcionamento e execução do PO.

2 — As competências para o encerramento do Programa Operacional Sociedade do Conhecimento (POSC), nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 7908/2010, de 5 de maio, e do Programa Operacional Ciência e Inovação 2010 (POCI), de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 13173/2010, de 16 de agosto.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Fatores de Competitividade, *Franquelim Fernando Garcia Alves*.

206842154

Despacho n.º 4529/2013

O gestor do Programa Operacional Fatores de Competitividade (POFC), que preside à comissão diretiva, vem no exercício das atribuições e competências que lhe foram cometidas para a prossecução das funções de gestão do Programa, atribuir às Vogais Executivas da comissão diretiva, Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas e Maria da Piedade Brito Monteiro Valente, as competências necessárias para a prática de atos de gestão corrente nas áreas de intervenção que lhes estão cometidas, nos seguintes termos:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril e alterado Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, determino a distribuição dos seguintes pe-louros:

a) Gestor — *Franquelim Fernando Garcia Alves*

i) Gestão estratégica e avaliação incluindo estratégias de eficiência coletiva;

ii) Financiamento e partilha de risco de inovação;

iii) Sistemas de informação;

iv) Assessoria jurídica;

v) Comunicação e imagem.

b) Vogal executiva — *Maria Isabel Sanches Matalonga y Planas*

i) Conhecimento e desenvolvimento tecnológico;

ii) Controlo interno;

iii) Gestão administrativa.

c) Vogal executiva — *Maria da Piedade Brito Monteiro Valente*

i) Empresas e inovação incluindo a modernização da administração pública;

ii) Ações coletivas.

2 — Nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no uso de competências próprias e delegadas pela comissão diretiva do POFC, subdelego nas Vogais Executivas da comissão diretiva, as seguintes competências:

a) Coordenar as atividades e funções desempenhadas pelas áreas de intervenção que lhes estão cometidas;

b) Informar a comissão diretiva sobre a execução das áreas respetivas;

c) Responder a entidades externas em matérias correntes relativas às áreas de intervenção coordenadas diretamente;

d) Coordenar os recursos humanos afetos às respetivas áreas de intervenção, de acordo com as orientações gerais definidas pela comissão diretiva;

e) Decidir sobre alegações contrárias e reclamações de projetos que configurem a manutenção da decisão inicial;

f) Decidir ajustes à decisão de financiamento sobre projetos com variação positiva ou negativa inferior a 10 % do valor inicial e desde que esta não ultrapasse 100.000 euros;

g) Autorizar alterações do calendário, prazo de execução ou composição do investimento desde que as mesmas não se traduzam em aumento do financiamento aprovado;

h) Decidir sobre o encerramento de projetos com um nível de execução do investimento superior a 60 % desde que mantidos os objetivos fixados com níveis similares de execução física.

3 — Ainda no uso das competências que me foram subdelegadas, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 7739/2012, de 5 de junho, subdelego nas Vogais Executivas da comissão diretiva competências para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €10.000;

b) Decidir sobre o procedimento a adotar até ao limite fixado na alínea anterior;